



**REENCONTROS
NOVOS ESPAÇOS
OPORTUNIDADES**

XXXIV SIC Salão Iniciação Científica

**26 - 30
SETEMBRO
CAMPUS CENTRO**

Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	O artigo 122: uma análise dos critérios para internação socioeducativa em Porto Alegre no ano de 2020
Autor	GABRIELA BRANT FERREIRA
Orientador	ANA PAULA MOTTA COSTA

A internação, última medida socioeducativa (MSE) apresentada pelo ECA para responsabilização de adolescentes infratores, é regida pelos princípios da brevidade e excepcionalidade, devendo ser utilizada como último recurso, quando não houver nenhuma outra medida que seja adequada, e seguir as orientações do art. 122, ECA, que determina seus critérios de aplicação. No entanto, a redação do artigo possibilita um espaço discricionário de atuação ao não caracterizar objetivamente diversos elementos relacionados com as hipóteses de aplicação da internação. É nesse contexto de frestas legislativas que o trabalho desenvolve-se, com o objetivo de compreender quais as condições práticas para o sentenciamento de adolescentes à MSE de internação e qual a correspondência destas condições com os requisitos estabelecidos pelo art. 122, ECA. Assim, desenvolve análise quantitativa de método indutivo através do exame de sentenças de condenação de internação recebidas para execução pela 3J1J de Porto Alegre durante o ano de 2020. Das sentenças analisadas, foi constatado que 72,5% dos atos infracionais (AI) haviam sido cometidos com o emprego de grave ameaça ou violência, 51,5% dos adolescentes eram primários e 3% tinham descumprido MSE anterior. Em relação aos AIs de tráfico de drogas, verificou-se que nenhuma tinha a presença de violência, a taxa de reiteração era de 69% e um adolescente evadiu MSE prévia. Uma das conclusões preliminares alcançadas é relacionada à alta taxa de reiteração do AI de tráfico de drogas e a caracterização deste como atividade econômica e fonte de renda, já que a própria finalidade econômica faz com que a reiteração seja necessária para a obtenção de lucro. No geral, foi visível a aplicação demasiada da medida frente aos elementos concretos dos AIs cometidos, principalmente em relação à quantidade de jovens primários e a taxa de descumprimento de MSE, demonstrando uma baixa adesão aos critérios apresentados pelo art. 122.